

CONVÊNIO Nº 005/2021.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE
DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO
AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor RONALDO BULHÕES, portador do RG nº 4.068.671-1 e inscrito no CPF sob o nº 338.690.811-04, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução da Atividade de Extensão, na modalidade de prestação de serviços “Avaliação do potencial de Produção de Biogás e Qualidade do Biofertilizante de Resíduos Orgânicos”, promovido no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Unioeste - Campus de Cascavel.

Parágrafo Único: As especificações do referido evento estão descritas em competente projeto e estão em conformidade com a Resolução nº 058/2020-CEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

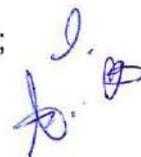
Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE – Campus de Cascavel:

- 1 Disponibilizar a estrutura física e materiais para realização do projeto de extensão, de acordo com sua programação e cronograma;
- 2 Executar o projeto de extensão.

b) à FUNDAÇÃO:

- 1 Receber as receitas das atividades do projeto de extensão;
- 2 Executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;
- 3 Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto;



- 4 Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
- 5 Repassar à **UNIOESTE/Campus de Cascavel** o saldo de recursos financeiros, através de depósito bancário, na conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro, ao final do convênio;
- 6 Apresentar à coordenação do evento, a prestação de contas detalhada, anualmente e ao final do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

A Atividade de Extensão na modalidade de prestação de serviços “Avaliação do potencial de Produção de Biogás e Qualidade do Biofertilizante de Resíduos Orgânicos”, tem como objetivo oferecer serviço qualificado para estimar o potencial energético e agrônômico de resíduos orgânicos submetidos ao processo de digestão anaeróbia (DA) e ou avaliar eficiência de produtos comerciais cuja ação acelere o processo de DA ou aumente a produção de gás.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação das inscrições ou mensalidades dos participantes do evento.

Parágrafo Único: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no plano de aplicação ou à **UNIOESTE – Campus de Cascavel** dentro prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor

Em consonância com o disposto artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá a Coordenadora do Projeto, Prof^a. Dr^a. Mônica Sarolli Silva de Mendonça Costa, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

Subcláusula Única - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 26 de fevereiro de 2021.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

RONALDO BULHÕES
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Cleya Aparecida Henz
Assessora Especial
Campus de Cascavel
RG: 7.154.605-5
CPF:

2. 

Nome: Manoel Augusto
CPF: 023.859.249-31